



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/05/2026

Nataniel de Jesus Carvalho

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Natan Zimmermann Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230, nº 60, km 184, MD, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 08.849.285/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.418.457-6

FONE: (92) 9900-0050

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0701

PROCESSO Nº: 11645/2022-49

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Desdobro primário da madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, nº 60, km 184, MD, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e o funcionamento da estufa para a secagem da madeira.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nataniel de Jesus Carvalho - RNP 0408750960 - ART: AM20240471404 - Chave: bB666

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proprietário do imóvel: Natan Zimmermann Eireli	
CPF/CNPJ: 36.849.285/0001-87	CAR: Não se aplica
Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): -07°54'43,00" e -61°32'25,00"	
Capacidade produtiva anual (m³ de tora): 15.840	Capacidade de armazenamento (m³): 10.000
Tamanho da área útil (ha): 3,0 ha	Número de funcionários: 25
Estudo de Coeficiente de Rendimento Volumétrico - CRV: Aprovado	Número de espécies no estudo: 16
Data de aprovação CRV: 04/05/2026	CRV Médio:

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 246 DIAS.

Atenção: Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 de Maio de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 013/2025 1ª Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11645/2022-49**.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
- O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado e destinados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS aprovado pelo IPAAM, até que seja realizada a destinação dos mesmos.
- É proibido o lançamento de resíduos in natura, por tempo indeterminado, e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade ou em desacordo com o projeto aprovado.
- Adotar o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal, inclusive os resíduos industriais (exceto serragem), informando ainda: a) a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semimecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico; b) a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF.
- Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96) devendo manter em arquivo na empresa o romaneio dos produtos, DOF e respectivas Notas Fiscais, além de manter a matéria prima organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização de forma a permitir o rastreamento da madeira desde a sua localização na floresta.
- O volume físico dos produtos florestais contabilizados no Pátio deve ser uma representação fiel do saldo no sistema DOF, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques diariamente, sendo a admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do volume total em estoque ou em carga, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.
- Eventuais divergências contábeis, inclusive provenientes de perdas residuais em transporte ou armazenagem, incêndios, intempéries e outras, deverão ser imediatamente informadas ao IPAAM que, mediante análise do mérito, promoverá os devidos ajustes administrativos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis, em caso de comprovada conduta irregular por parte do usuário.
- As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobramento da tora.
- Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
- Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de descarregamento e data de desdobro.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de
-------	------------	------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	---------	---------

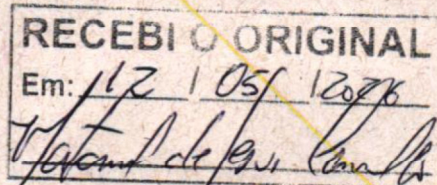
- Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte dos produtos o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.

Nome Vulgar	Espécie	Esp. Larg.	Comp.	Vol. (m³)	Produto
-------------	---------	------------	-------	-----------	---------

- Apresentar relatórios de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, anualmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
- Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio com memória de cálculo em arquivo (.xls) e inventários de resíduos industriais.
- A entrada ou saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
- Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão do pátio.
- Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação.
- O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias documento comprobatório de outorga ou de dispensa de uso dos recursos hídricos em relação a captação de água subterrânea concedido pela GERH/IPAAM.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/2025 1ª Alteração fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Natan Zimmermann Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230, km 184, MD, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Zona Rural, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 36.849.285/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.418.457-6

FONE: (92) 99152-6050

E-MAIL: natanwood@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0701

PROCESSO Nº: 11645/2022-49

COEFICIENTE DE RENDIMENTO VOLUMÉTRICO:

Item	Espécie	Nome comum	CRV%	Fator de conversão
01	<i>Allantoma lineata</i>	Jequitibá-rosa	61,66	1,6216
02	<i>Astronium lecointei</i>	Maracatiara	60,28	1,6579
03	<i>Bowdichia nitida</i>	Sucupira	61,19	1,6371
04	<i>Buchenavia capitata</i>	Mirindiba	60,81	1,6420
05	<i>Clarisia racemosa</i>	Oiticica	61,96	1,6143
06	<i>Couratari guianensis</i>	Tauari	56,19	1,7753
07	<i>Dinizia excelsa</i>	Faveira-ferro	62,44	1,5999
08	<i>Dipteryx odorata</i>	Cumaru	57,08	1,7260
09	<i>Eperua oleifera</i>	Copaíba-jacaré	57,89	1,7260
10	<i>Erisma uncinatum</i>	Cedrinho	63,20	1,5819
11	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	62,46	1,6023
12	<i>Hymenolobium petraeum</i>	Angelim-pedra	52,77	1,8936
13	<i>Manilkara elata</i>	Massaranduba	61,09	1,6353
14	<i>Peltogyne paniculata</i>	Roxinho	53,76	1,8597
15	<i>Pouteria caimito</i>	Abiurana	60,81	1,6420
16	<i>Qualea albiflora</i>	Cambará	63,13	1,5820

Manaus, 08 de Maio de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM